



## TERMO DE REFERÊNCIA

Art. 6º, inciso XXIII da Lei nº 14.133/2021; IN SEGES/ME 81/2022; Decreto Municipal nº 4.835/2023

**Objeto:** Transporte Escolar para alunos do município de Herval d'Oeste.

**Setor Requisitante:** Secretaria de Educação Cultura e Esportes.

**Responsável:** Jessica Galhotto

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO (art. 6º, II, “a”)

Constitui objeto desse Termo de Referência, a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Transporte Escolar para alunos residentes na zona rural matriculados nas Redes Municipal e Estadual de Ensino de Herval d'Oeste e Transporte para alunos residentes em Herval d'Oeste que frequentam cursos Técnicos no Senai Joaçaba e Senai Luzerna.

O Município de Herval d'Oeste, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, necessita contratar empresa especializada para a prestação de serviços de Transporte Escolar aos alunos oriundos da zona rural, visando garantir o deslocamento seguro, contínuo e adequado dos estudantes matriculados nas Rede Municipal e Estadual de Ensino. Além do Ensino regular, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para deslocamento dos alunos residentes no município e matriculados em cursos técnicos no SENAI Joaçaba e SENAI Luzerna.

A demanda surge da necessidade de assegurar o acesso regular às unidades escolares e instituições de ensino técnico, considerando que parte significativa dos alunos reside em áreas rurais ou locais distantes dos estabelecimentos educacionais, onde não há disponibilidade de transporte público compatível ou suficiente. O transporte ofertado pelo município é essencial para o cumprimento do dever constitucional de garantir o direito à educação, além de atender às diretrizes do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e demais normativas aplicáveis.

### 2. LISTA DE ITENS E VALORES ESTIMADOS (art. 6º, II, “i”)

LOTE 01					
Item	Descrição	Und. de Medida	Valor Unitário	Quant. Estimada KM/ANO (210 dias)	Valor Total Estimado R\$/ANO
1	<b><u>Linha 16 - SEDE SARANDI/ HERVAL D'OESTE – Matutino</u></b> Diariamente, saída às 06:00, da residência Dirceu Melere, em Sede Sarandi, sentido Sede Belém, Serra Alta, passando EEB Melo e Alvim (deixando alunos em frente prédio Dagostini na Rua Florianópolis), EEB São José e EEB Eugenio Marchetti. Retorno às 11:30 pelo mesmo trajeto, incluindo passagem por Barreiros nas propriedades do Gomes, retornando a Sede Belém e terminando em Sede Sarandi no Dirceu Melere. Percurso de segunda a sexta: 77,4 quilômetros/dia. Capacidade veículo: 35 lugares	KM	R\$ 12,80	16.254,0 KM	R\$ 208.051,20



2	<p><b><u>Linha 17 - HERVAL D'OESTE / SEDE SARANDI – Matutino (Retorno Ensino Médio)</u></b> Diariamente, saída às 12:15 da EEB São José, passando EEB Eugenio Marchetti, seguindo para Serra Alta, Sede Belém, entrando para Barreiros até na propriedade do Milani, retornando a Sede Belém e seguindo para Sede Sarandi, até a propriedade de Dirceu Melere. Percurso de segunda a sexta: <b>30,1</b> quilômetros/dia. Capacidade veículo: 15 lugares.</p>	KM	R\$ 16,67	6.321,0 KM	R\$ 105.371,07
3	<p><b><u>Linha 18 - RANCHO QUEIMADO / CENTRO HERVAL D'OESTE – Matutino (Ensino Médio)</u></b> Diariamente, saída às 6:00, da residência Triques de Oliveira, no Rancho Queimado, sentido Rio Sapato, entrando até a propriedade do Ricieri, e retornando a principal sentido Barreiros até a Propriedade do Corso, retornando novamente a São José da Barra Verde, seguindo e entrando na propriedade do Bortoli, retornando e seguindo em direção a Km 07, Centro, passando pelas escolas EEB Eugenio Marchetti e EEB São José. Retorno às 12:15, saindo da EEB São José, passando EEB Eugenio Marchetti, subindo o acesso de Herval d'Oeste, passando pela Canhada Funda Residência Edmar de Assis, saindo BR 282 até o Trevo da Boa Esperança, descendo até Residência do Bilibio, seguindo até o Itororó na Propriedade de Maria Vitoria Zanchetta, retornando ao acesso até a entrada da Barra Verde. Seguindo pela principal KM 07, na bifurcação até a propriedade do Renato Comin, retornando e seguindo até São José Barra Verde, passando pelos demais trajetos terminando em Rancho Queimado na Propriedade de Triques de Oliveira. Percurso de segunda a sexta: <b>135,0</b> quilômetros/dia. Capacidade veículo: 25 lugares</p>	KM	R\$ 6,75	28.350,0 KM	R\$ 191.362,50
4	<p><b><u>Linha 19 - SEDE SARANDI / SEDE BELÉM – Vespertino</u></b> Diariamente, saída às 12:30, da residência Jacir Junior Brandalise, em Sede Sarandi, sentido Sede Belém, entrando no capitel até a placa do Sítio Fortaleza, retornando a principal até a ERM Alcino Fernandes. Retorno às 17:15 pelo mesmo trajeto.</p>	KM	R\$ 17,50	4.410,00 KM	R\$ 77.175,00



	Percurso de segunda a sexta: <b>21,0</b> quilômetros/dia. Capacidade veículo: 15 lugares				
5	<b><u>Linha 20 - SÃO JOSÉ DA BARRA VERDE / SEDE BELÉM – Vespertino</u></b> Diariamente, saída às 12:00, em São José da Barra Verde, entrando sentido Barreiros em direção e ERM Alcino Fernandes. Retorno às 17:15 pelo mesmo trajeto. Percurso de segunda a sexta: <b>16,00</b> quilômetros/dia. Capacidade veículo: 15 lugares	KM	R\$ 17,50	3.360,00 KM	R\$ 58.800,00
6	<b><u>Linha 21 - RANCHO QUEIMADO / CENTRO HERVAL D'OESTE – Vespertino</u></b> Diariamente, saída às 11:30, da residência Modesto, no Rancho Queimado, sentido Rio Sapato, entrando até a propriedade do Ricieri, e retornando a principal sentido São José da Barra Verde, entrando propriedade Coradi, retornando e seguindo na propriedade do Bortoli, retornando e seguindo em direção a Km 07, Centro, passando pelas escolas GEM Adolfo Becker, EEB Melo e Alvim, EEB São José. Retorno às 17:30 pelo mesmo trajeto. Percurso de segunda a sexta: <b>74,2</b> quilômetros/dia. Capacidade veículo: 25 lugares	KM	R\$ 12,65	15.582,0 KM	R\$ 197.112,30
7	<b><u>Linha 22 - HERVAL D'OESTE / SENAI LUZERNA – VESPertino</u></b> Saída as 12:40 da avenida Beira Rio, em direção à Rua Nereu Ramos até a Estação Luzerna, passando a ponte e seguindo até o Senai Luzerna. Retorno às 17h30min, pelo mesmo trajeto. Percurso de segunda a sexta: <b>14,2</b> km/dia (ida e retorno). Capacidade Veículo: 30 lugares	KM	R\$ 24,47	3.124,0 KM (220 dias)	R\$ 76.444,28
8	<b><u>Linha 23 - HERVAL D'OESTE / SENAI JOAÇABA – VESPertino</u></b> Saída as 12:50 da Av. Beira Rio, em direção Rua Santos Dumont até o Mercado Parissenti, passando a ponte Emilio Baugartem, saindo à esquerda na Avenida Santa Terezinha, entrando na Rua Leovegildo L. Castilho no Bairro Menino Deus, seguindo pela Rua Osvaldo Pires de Haro em direção ao Senai Joaçaba no Bairro Nossa Senhora de Lourdes. Retorno às 17h30min, pelo mesmo trajeto.	KM	R\$ 33,30	1.980,0 KM (220 dias)	R\$ 65.934,00



Percurso 4 (quatro) vezes na semana: <b>9,0</b> km/dia (ida e retorno). Capacidade Veículo: 16 lugares				
<b>TOTAL GERAL: R\$ 980.250,35</b>				

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 6º, II, “c”)

Com o objetivo de atender à necessidade de transporte escolar para os alunos residentes na área rural, matriculados em instituições tanto da Rede Municipal quanto Estadual de Ensino de Herval d'Oeste e para estudantes residentes no município que frequentam cursos técnicos no SENAI Joaçaba e SENAI Luzerna, foram analisadas as possíveis soluções disponíveis, considerando aspectos operacionais, legais, econômicos e de eficiência na prestação do serviço.

A solução mais adequada é a Terceirização, Contratação de Empresa Especializada em transporte escolar, devido aos seguintes fatores:

- ✓ Maior capacidade para disponibilizar frota compatível com as exigências de cada rota;
- ✓ Atendimento seguro e em conformidade com a legislação (Resoluções do CONTRAN, Código de Trânsito Brasileiro e normas específicas);
- ✓ Disponibilidade de motoristas habilitados, treinados e com experiência;
- ✓ Manutenção periódica e responsabilidade técnica pela frota;
- ✓ Cobertura integral das rotas rurais, urbanas e intermunicipais (SENAI Joaçaba e Luzerna);
- ✓ Maior previsibilidade de custos e facilidade de gestão pelo Município;
- ✓ Possibilidade de substituição rápida de veículos em caso de falha mecânica.

Dessa forma, a alternativa se mostra operacionalmente viável, eficiente, segura, e apresenta melhor relação custo-benefício para a Administração Pública.

### 4. FORMA DE EXECUÇÃO (art. 6º, II, “e”)

A execução do serviço ocorrerá de forma indireta, mediante contratação de empresa especializada em transporte escolar, selecionada por meio de procedimento licitatório, conforme a Lei nº 14.133/2021.

A Empresa contratada prestará serviço conforme o calendário escolar previamente definido pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, sendo a estimativa de execução de 200 dias letivos.

O Pagamento das rotas previamente definidas será calculado por quilometro rodado, por dia letivo.

É de responsabilidade da contratada garantir a substituição imediata dos veículos que, por qualquer motivo, estejam impossibilitados de rodar, assegurando a continuidade do serviço.

A empresa vencedora dos itens correspondentes ao transporte escolar deverá possuir Autorização de Transporte Escolar fornecida pelo DETRAN.

O condutor (motorista) do(s) veículo(s) contratado para realização de transporte escolar deverá, obrigatoriamente, apresentar habilitação na categoria "D", possuir idade superior a 21 anos, ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN, e não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses, consoante o previsto no art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

A empresa vencedora dos itens deverá apresentar comprovante de antecedentes ou certidão ou ficha criminal de cada condutor (motorista) de veículo de transporte escolar, consoante o previsto no art. 329 do CTB (Código de Trânsito Brasileiro), Lei nº 9.503/97.

A empresa vencedora dos itens de transporte de passageiros intermunicipal deverá possuir Registro junto ao SIE/SCmobi.



Os veículos indicados para a execução do serviço de transporte escolar deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer vínculos contratuais ativos. O descumprimento desta exigência poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como a rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Os veículos a serem utilizados na prestação do serviço de transporte escolar deverão ter sido fabricados no mínimo a partir do ano 2000, na data da assinatura do contrato, mantendo-se dentro do limite de vida útil durante toda a vigência contratual, sob pena de substituição imediata, sem ônus para a Administração. A fixação desse parâmetro considera as peculiaridades do Município, especialmente o fato de que a maior parte do transporte escolar é realizada em estradas rurais, muitas vezes não pavimentadas, o que exige veículos com estrutura robusta, manutenção permanente e adequadas condições de trafegabilidade. Assim, o critério estabelecido busca conciliar a garantia da segurança dos estudantes, a continuidade do serviço público e a realidade operacional local, sem comprometer a competitividade do certame.

Todos os veículos deverão atender integralmente às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, às normas do CONTRAN e demais legislações pertinentes, especialmente quanto às condições de segurança, conservação e regularidade da documentação.

Na hipótese de haver estudante da Rede Municipal de Ensino que necessite de transporte escolar acessível, a empresa contratada deverá disponibilizar, sem ônus adicional para a Administração, veículo devidamente adaptado e em conformidade com as normas de acessibilidade vigentes, atendendo integralmente às disposições da Resolução CONTRAN nº 961/2022, da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e demais legislações aplicáveis. O veículo adaptado deverá garantir condições seguras de embarque, desembarque e acomodação do estudante, observando-se os requisitos técnicos e de segurança exigidos pelos órgãos competentes.

## **5.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Obriga-se a empresa vencedora:

- I. Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato, limitada ao quantitativo de cada item;
- II. Fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- III. Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do objeto;
- IV. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado;
- V. Manter, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas;



- VI. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- VII. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- VIII. Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;

## 5.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.2.1. A contratante deverá cumprir as seguintes obrigações durante a vigência contratual, nos termos da legislação vigente:

- I. Emitir as ordens de fornecimento dentro do prazo contratual;
- II. Garantir a presença de responsável para o recebimento dos produtos;
- III. Comunicar formalmente à contratada qualquer inconformidade, para que esta possa efetuar substituições no prazo acordado;
- IV. Efetuar os pagamentos conforme pactuado, mediante a entrega regular dos itens e apresentação da nota fiscal;
- V. Aplicar, quando necessário, as sanções previstas na legislação e no contrato.

## 5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 6º, II, “g”)

O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente às entregas, mediante apresentação de nota fiscal atestado pelo fiscal ou servidor competente. O pagamento ficará condicionado à:

- I. Nota fiscal eletrônica (NF-e) correspondente aos produtos efetivamente entregues e aceitos, conforme atestado pela fiscalização;
- II. Apresentação de documentação fiscal regular;
- III. Inexistência de impedimentos legais à contratação ou pendências junto ao município;
- IV. Cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pela contratada;
- V. Observância dos prazos previstos no contrato e na legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021.

A Nota Fiscal deverá ser emitida para: ***Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste - Rua Nereu Ramos nº 389 – Centro - Herval d'Oeste - Santa Catarina - CNPJ nº 82.939.40/0001-38.***

## 6. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DA PROPOSTA (art. 6º, II, “h”)

O critério de julgamento das propostas será o de **menor preço por item**, sendo considerada vencedora a empresa que apresentar o menor valor por quilômetro para cada item, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas e as condições estabelecidas no edital, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

## 7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO (art. 6º, II, “f”)

A gestão do contrato caberá ao titular da Secretaria, Sr. Secretário Leonardo Mascarello, que compete coordenar e acompanhar a execução, registrar ocorrências, encaminhar documentos e adotar providências necessárias, nos termos do Decreto Municipal nº 4.831/2023.



A fiscalização ficará a cargo da servidora Jessica Galhotto, ocupante do cargo Gerente Administrativa, e em sua ausência seus eventuais substitutos, que será responsável por verificar o cumprimento das obrigações contratuais, atestar a execução, notificar a contratada em caso de irregularidades e acompanhar prazos e documentos, em conformidade com o Decreto Municipal nº 4.831/2023.

O Gestor e o Fiscal deverão comunicar à autoridade superior situações que ultrapassem sua competência.

A atuação da fiscalização não afasta nem limita a responsabilidade integral da contratada quanto ao objeto e às consequências da contratação.

A contratada deverá acatar integralmente os métodos de fiscalização e controle adotados pela Administração.

## **8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, II, “j”)**

As despesas decorrentes na execução do Contrato decorrente da licitação correrão por conta do orçamento do exercício financeiro 2026, conforme Lei Orçamentária nº 3.830/2025 de 18/11/2025, nas seguintes rubricas, ou outras que vierem a ser criadas:

### **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES**

*Atividade: Manutenção e ampliação do Sistema de Transporte Escolar*

*Elemento Despesa: 3390*

*Reduzido: 61*

*Função Programática: 06.002.12.361.0012.2027.3.3.90.00.00 /*

*1.500.1001.0101 - Receitas de impostos e de transf - EDUCAÇÃO*

*1.550.0000.0158 - SALARIO EDUCAÇÃO*

*1.553.0000.0161 - (PNATE) Transferências de Recursos do FNDE*

*1.543.0000.0000 - Transferências do Fundeb - Complemento da União VAAR*

*1.571.0000.0001 - Transporte Escolar Estado - Transferências do Estado referentes a Convênios*

## **9. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, II, “b”)**

A presente contratação tem por finalidade assegurar a prestação contínua, regular e segura do serviço de transporte escolar aos alunos da rede pública municipal de ensino de Herval d'Oeste/SC, garantindo o acesso e a permanência dos estudantes nas unidades escolares, em conformidade com os princípios constitucionais da educação, especialmente os previstos nos arts. 205 e 208 da Constituição Federal.

O transporte escolar é serviço público essencial, indispensável para atender estudantes residentes em áreas urbanas e rurais que não dispõem de meios próprios de deslocamento, contribuindo para a redução da evasão escolar, o cumprimento do calendário letivo e a promoção da igualdade de acesso à educação.

A contratação por meio de licitação justifica-se pela necessidade de atender à demanda anual de transporte escolar, com rotas, horários e quilometragens previamente definidas pela Secretaria Municipal de Educação, observando critérios de segurança, regularidade, eficiência e economicidade. A Administração Municipal não dispõe de frota própria suficiente para suprir integralmente a demanda existente, tornando necessária a contratação de empresa(s) especializada(s) para a execução do serviço.

A solução adotada está alinhada ao planejamento educacional do Município e às disposições da Lei nº 14.133/2021, sendo precedida de estudos técnicos que demonstram a viabilidade da contratação, a



adequação da solução escolhida e a compatibilidade com os recursos orçamentários disponíveis, garantindo a boa aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária, adequada e proporcional ao atendimento do interesse público, assegurando a continuidade do serviço de transporte escolar e o pleno atendimento das políticas públicas educacionais do Município de Herval d'Oeste.